**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**
**LEI COMPLEMENTAR Nº 249/2017**

*"Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação no Site Oficial e Portal de Transparência da Prefeitura, as informações sobre a aplicação de recursos derivados de multas de trânsito no âmbito do Município de Rolim de Moura e dá outras providências".*

**O PrefeitO DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, I, da Constituição do Município.

**Faz Saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

**LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1° Fica estabelecido a obrigatoriedade do Município de Rolim de Moura em publicar no site oficial da Prefeitura Municipal através do Portal da Transparência, mensalmente, demonstrativos de arrecadação e destinação dos recursos decorrentes da aplicação de multas de trânsito, derivados do sistema de fiscalização e controle da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito.

Art. 2° A publicação de que trata esta Lei, consistirá de relatório, nos termos seguintes:
I– O número total de infrações de trânsito aplicadas no Município por:
a) lombadas eletrônicas;
b) radares;
c) agentes de trânsito;

II – O valor total lançado mensalmente;
III – O valor total arrecadado mensalmente;

Art. 3° Os demonstrativos deverão conter, informações quanto a destinação dos recursos arrecadados com aplicação de multas (principalmente quanto custeio dos órgãos responsáveis pela gestão do trânsito, aplicação na melhoria da sinalização, recursos aplicados em sinalização, fiscalização,engenharia de tráfego e de campo, campanhas educativas congêneres e valores destinados para o fundo municipal do trânsito).
*Parágrafo único* Além das informações a que se refere o caput o CONTRAN deverá divulgar relatórios periódicos e pormenorizados sobre os acidentes de trânsito na cidade. Informar quantidades, evolução, e locais de acidentes e o que está sendo realizado para reduzir ou sanar o número de acidentes.

Art. 4° A presente Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo no que couber no prazo de 90(noventa) dias.

Rolim de Moura/RO, 11 de outubro de 2017.

***LUIZ ADEMIR SCHOCK***
Prefeito do Município de Rolim de Moura

**Publicado por:**
Luciani Fernandes
**Código Identificador:**6E4642B0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 16/10/2017. Edição 2062
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/arom/